

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 490-EME, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 10 do Processo de Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovado pela Portaria nº 257 do Estado-Maior do Exército, de 14 de outubro de 2015.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, letra a) e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 10 do Processo de Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovado pela Portaria nº 257 do Estado-Maior do Exército, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O quadro a seguir apresenta as datas das promoções para cada Turma e os respectivos percentuais aproximados do Quadro de Acesso, para as promoções nos postos de oficial superior:

Data de Prom Prom ao posto de	30 ABR / A	31 AGO / A	25 DEZ / A	30 ABR / A+1
Cel	25 %	30 %	Até 30 % ⁽¹⁾	(2)
Ten Cel	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Maj	25 %	30 %	30 %	Remanescentes

Obs.: (1) Em dezembro poderá ocorrer a aplicação do disposto no art. 48 do RLPOAFA.

(2) Os remanescentes concorrerão às promoções nos QA subsequentes.

§1º Esta regra não se aplica aos Capelães Militares.

§2º Os percentuais estabelecidos neste artigo deverão ser aplicados no universo da nova Turma, sem considerar os remanescentes das Turmas anteriores.

§3º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão sempre arredondadas para o inteiro superior mais próximo.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 491-EME, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e equivalentes no Brasil e no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e equivalentes no Brasil e no exterior.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (CPEAEx) E EQUIVALENTES NO BRASIL E NO EXTERIOR (EB20-D-01.049)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias para a seleção do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e equivalentes no Brasil e no exterior.

2. OBJETIVO

Implantar o processo seletivo para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e equivalentes no Brasil e no exterior.

3. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 341 do Comandante do Exército, de 8 de junho de 2004. Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e Cursos Equivalentes (IG 10-84).

b. Portaria nº 577 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2003. Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior - IG 10-55 e dá outras providências.

c. Portaria nº 043-A do Comandante do Exército, de 3 de fevereiro de 2005. Altera as condições de funcionamento o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

d. Portaria nº 188-EME, de 21 de agosto de 2014. Estabelece a equivalência de Cursos, realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

4. GENERALIDADES

a. Com o objetivo de atender às mudanças impostas pelo novo Plano de Carreira dos Oficiais das Armas, Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), o CPEAEx e equivalentes no Brasil e no exterior serão realizados no primeiro ano do posto de coronel.

b. A realização nas condições descritas acima ensejará a adoção de um período de transição entre os anos de 2018 e 2025.

c. No período de transição, duas turmas de formação concorrerão ao processo anual do CPEAEx e equivalentes no Brasil e no exterior, conforme quadro constante na letra a. do item 5.

5. DA SELEÇÃO PARA O CPEAEx

a. O percentual total de vagas destinadas para cada turma de formação dos Coronéis das Armas, QMB e Sv Int será distribuído conforme quadro abaixo:

Turma AMAN	Ano da realização do CPEAEx								
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1992	80%								
1993	20%	60%							
1994		40%	40%						
1995			60%	20%					
1996				80%					
1997					80%				
1998					20%	60%			
1999						40%	40%		
2000							60%	20%	
2001								80%	
2002									100%
Promoção a Coronel	Tu 94	Tu 95	Tu 96	Tu 97	Tu 98	Tu 99	Tu 00	Tu 01	Tu 02

b. O processo seletivo dos Coronéis do QEM e dos Coronéis Médicos seguirá o quadro anterior no que couber, a critério do Gab Cmt Ex.

6. EXECUÇÃO

a. Os Universos Finais de Seleção (UFS) serão solicitados pelo Gab Cmt Ex ao DGP, na primeira quinzena de janeiro do ano considerado para o processo de seleção.

b. Durante o período de transição, serão solicitados dois UFS distintos, sendo cada um referente a uma turma.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Embora os Of QSG possam concorrer ao CPEAEx, a prioridade para a sua realização será dada aos Of QEMA, que já tenham comandado OM valor Unidade.

b. A partir do ano de 2026, oportunidade estimada para antecipação do CPEAEx para o primeiro ano do posto de Coronel, somente os Oficiais QEMA que realizaram cursos de política e estratégia no Brasil (CPEAEx, CIEE, CPEM e CAEPE) poderão concorrer às missões de Aditâncias e equivalentes.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº044-SEF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cassa a autonomia administrativa e concede semi-autonomia administrativa a 8ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a ao Comando da 3ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro 2016, a autonomia administrativa da 8ª Circunscrição de Serviço Militar (8ª CSM), CODOM 017905, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, por motivo de reestruturação.